



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quarta-feira • 22 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 5382

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decreto Nº 836/2021 de 21 de dezembro de 2021** - Dispõe sobre a proibição de realização de shows públicos e privados, no âmbito do município de Correntina – Ba, durante o estado de calamidade pública local, tendo em vista a recomendação ministerial 002/2021, Idea Nº 096.9.386917/2021.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.221.741/0001-07  
Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

**DECRETO Nº 836/2021.**  
**De 21 de dezembro de 2021.**

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA LOCAL, TENDO EM VISTA A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 002/2021, IDEA Nº 096.9.386917/2021.***

**NILSON JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial nº 002/2021, IDEA nº 096.9.386917/2021 que, dentre outras coisas, Recomenda ao Município de Correntina – BA e aos organizadores de eventos de qualquer natureza, que adotem as providências necessárias para **EVITAR, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL**, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, cumprindo integralmente as medidas constantes nos Decretos nº 19.586/2020, 20.130/2020 e 20.907/2021 e demais decretos estaduais que tratam das medidas de isolamento social e regionalização das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars- Cov-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 084/2021, que declara estado de calamidade pública no município de Correntina – BA, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia, por meio do decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Bahia, dispoendo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 19.586, de 28 de março de 2020 e alterações;

[www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 64/2021 – GT/Coronavírus, elaborada pelo Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus do MPBA, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia face ao Poder Público, relativamente às festas de fim de ano no contexto da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual n.º 14.261, de 29 de abril de 2020, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de modo geral em espaços de uso público e privado no Estado da Bahia, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, sob pena de aplicação de multa;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 12-A, Decreto Estadual 20.907/2021, condiciona o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto, e que tal disposição se aplica também aos parques públicos estaduais, zoológico e escolas da Rede Pública Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Correntina – BA possui um considerável ecoturismo que atrai milhares de pessoas anualmente, principalmente no verão, inclusive dos Estados vizinhos como, por exemplo, Goiás e Distrito Federal e que, apesar da estatística da COVID no Município se encontrar estável, a maciça presença de turistas de outros Estados pode vir a proliferar a contaminação por Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção da nova variante ômicron;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ratifica a Lei Estadual n.º 14.261 de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção pela população de modo geral em espaços de uso público e privado, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibida à realização de shows e festas públicas e particulares, no âmbito do município de Correntina – BA, até o dia 09 de janeiro de 2022, estando permitido tão somente eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, de modo que os eventos e atividades com a presença de público não ultrapasse 5.000 (cinco mil) pessoas, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n.º 20.907/2021, alterada pelo Decreto 20.982/2021, de 20/12/2021, conforme **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n.º 002/2021, IDEA n.º 096.9.386917/2021, da lavra do Promotor de Justiça local** (documento anexo).

[www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**

Estado da Bahia  
CNPJ 14.221.741/0001-07  
Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

**Art. 3º** - Os donos de estabelecimentos comerciais, a exemplo de bares, restaurantes, hotéis, dormitórios e estabelecimentos congêneres, deverão exigir o cartão de vacinação com a comprovação da **vacinação** contra a **COVID-19**, dos turistas que, porventura, venham frequentar estes locais.

**Parágrafo único:** as demais medidas sanitárias já decretadas por este município permanecem vigentes, a exemplo da obrigatoriedade do uso de máscara facial, distanciamento social e higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta) por cento;

**Art. 4º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, aplicação de multa, bem como consequente encaminhamento e Representação ao Delegado de Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

**NILSON JOSÉ RODRIGUES**  
Prefeito

[www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)



Promotoria de Justiça de Correntina/BA

## RECOMENDAÇÃO N.º 002/2021

IDEA N.º 096.9.386917/2021

**Objeto:** Recomendar ao **Município de Correntina/BA** e aos **organizadores de eventos** de qualquer natureza, que adotem as providências necessárias para evitar, em todo território municipal, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, cumprindo integralmente as medidas constantes nos Decretos nº 19.586/2020, 20.130/2020 e 20.907/2021 e demais decretos estaduais que tratam das medidas de isolamento social e regionalização das medidas de isolamento social, em âmbito municipal, seguindo todas as fases e protocolos do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, conforme definição do Estado, durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e suas mais recentes descoberta de novas cepas altamente transmissíveis.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Correntina/BA, abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93;

*Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena*

1

ID MP 5200318 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 17/12/2021 15:58:08  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=73A74DF9DAAA788746E4>





Promotoria de Justiça de Correntina/BA

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars- Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 64/2021 – GT/Coronavírus, elaborada pelo **Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus do MPBA**, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia face ao Poder Público, relativamente às festas de fim de ano no contexto da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia, por meio do decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Bahia, dispendo sobre diversas medidas para enfrentamento



Promotoria de Justiça de Correntina/BA

e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 19.586, de 28 de março de 2020 e alterações;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia, por meio do decreto n.º 20.968 de 10 de dezembro de 2021, autorizou, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 26 de novembro até 21 de dezembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de **até 5.000 (cinco mil) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus e afins;

**CONSIDERANDO** que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, bem como os protocolos setoriais da atividade;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia foi um dos afetados pela pandemia no país, chegando ao patamar de **1.264.804 casos confirmados**, em 17 de dezembro de 2021, espalhados por todos os municípios baianos, com **27.425 óbitos**, o que indica uma taxa de letalidade de 2%, conforme dados constante na [Central Integrada de Comando e Controle da Saúde - COVID-19 \(saude.ba.gov.br\)](https://saude.ba.gov.br).

**CONSIDERANDO** que, na ausência de vacina ou tratamentos comprovadamente eficazes no combate à doença, as medidas profiláticas e preventivas – como uso de máscaras, isolamento e distanciamento sociais – possuem papel de excelência neste contexto pandêmico, evitando internações, mortes, entre outras lesividades, afora o desmantelamento do orçamento público já tão comprometido com tal situação e outras políticas públicas.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da lei estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de modo geral em espaços de uso público e privado no Estado da Bahia, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, sob pena de aplicação de multa.





Promotoria de Justiça de Correntina/BA

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 12-A, Decreto Estadual 20.907/2021, condiciona o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto, e que tal disposição se aplica também aos parques públicos estaduais, zoológico e escolas da Rede Pública Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Correntina/BA possui um considerável ecoturismo que atrai milhares de pessoas anualmente, inclusive dos Estados vizinhos como, por exemplo, Goiás e Distrito Federal e que, apesar da estatística da COVID no Município se encontrar estável, a maciça presença de turistas de outros Estados pode vir a proliferar a contaminação por Coronavírus.

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA**, e aos **ORGANIZADORES DE EVENTO** de qualquer natureza, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

Ao **Prefeito Municipal**:

- 1 que, com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), **adote as providências necessárias para impedir, em todo território municipal, a realização de eventos que gerem aglomerações, em desconformidade com as medidas sanitárias vigentes;**
- 2 informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;

*Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena*

4

ID MP 5200318 - Pág. 4

Documento assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 17/12/2021 15:58:08  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verficardoc.aspx?id=73A74DF9DAAA788746E4>







Promotoria de Justiça de Correntina/BA

- 3 informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal, em caso de descumprimento, bem como na fiscalização e aplicação de multas para pessoas que desrespeitem a obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos da lei estadual;
- 4 que seja feita ampla divulgação da presente recomendação;
- 5 que, nas datas de maiores concentrações e fluxo de turistas, sejam realizadas **barreiras sanitárias** nas entradas dos principais pontos turísticos da cidade para aferição de temperatura e verificação de regularidade vacinal do turista.

Aos **organizadores de eventos** em geral:

- 1 que, com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para cumprir, durante a organização e realização dos eventos, as medidas de prevenção previstas pelo Governo do Estado, nos eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, de modo que os eventos e atividades com a presença de público **não ultrapasse 5.000 (cinco mil) pessoas, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 20.907/2021, alterada pelo Decreto 20.968/2021, de 10/12/2021**, sem prejuízo de que as medidas para evitar as aglomerações sejam tomadas;
- 2 que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao **Prefeito Municipal**, e aos **organizadores de eventos em geral**, e ainda para:

*Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena*

5

ID MP 5200318 - Pág. 5

Documento assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 17/12/2021 15:58:08  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=73A74DF9DAAA788746E4>





Promotoria de Justiça de Correntina/BA

- a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- b) o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, por meio de sistema informatizado.
- c) o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, também por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito e aos representantes mencionados, resposta à Recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias, com as medidas adotadas para evitar as aglomerações e comunique a esta Promotoria, através do e-mail [correntina@mpba.mp.br](mailto:correntina@mpba.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação e/ou a falta de resposta à Requisição Ministerial poderá(ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Publique-se.

Registre-se no Sistema IDEA.

À Secretaria Processual para cumprimento.

Correntina/BA, data eletrônica.

(assinatura eletrônica)

**ALISON DA SILVA ANDRADE**

Promotor de Justiça Substituto

